

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FIS: N°	70
Proc: N°	2280/2021

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 115/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI N.º 133/21**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE BARUERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Barueri – PME A Barueri, para o período de 2022 a 2025, conforme expresso no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O PME A será acompanhado pelos representantes do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, instituído pela Lei nº 2.124, de 20 de março de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do art. 22, da Lei nº 2.124/2012, com a redação dada pela Lei nº 2.622, de 14 de junho de 2018, o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental – OGPMEA é composto por representantes dos órgãos seguintes:

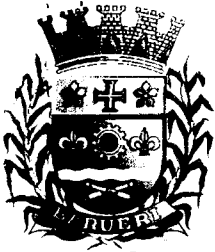
- I – Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- II – Secretaria de Educação;
- III – FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri;
- IV – 3 representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º O PME A será objeto de atualizações no último ano de sua vigência.

Art. 4º A implantação das metas estabelecidas no PME A estará sempre condicionada à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e prévia anuência dos respectivos órgãos envolvidos.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a cada área participante das metas no PME A, bem como pelo FUNDESB - Fundo Municipal de Desenvolvimento





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Sustentável e Proteção de Biodiversidade de Barueri e, ainda, de outros recursos captados no decorrer da execução do PMEA.

Fis: N°	71
Proc: N°	2780/2021

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 14 de dezembro de 2021.


Antonio Faria Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes

Secretária Legislativa

